



**MUNICÍPIO DE LIBERDADE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 1.641, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a concessão de Diária de Viagem e reembolso no âmbito da Câmara Municipal e dá outras Providências”.

A Câmara Municipal de Liberdade aprovou, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O presidente da Câmara, o vice-presidente, Secretário, Diretor de Gabinete e Servidores do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Liberdade MG, prestadores de serviços de assessorias, seja qual for o vínculo contratual, que se deslocarem da sede do município, a serviço ou para participarem de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, de interesse do Legislativo, farão jus à percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, ou através da forma de reembolso indenizatório.

§1º. Esta lei se aplica também a servidores cedidos ao Poder Legislativo Municipal, por qualquer órgão da Administração Pública, respeitados todos os ditames legais

§2º. As modalidades: Diária e Reembolso indenizatório poderão também ser concedidas aos prestadores de serviços de assessorias terceirizadas para o Legislativo se houver, desde que a mesma conste acordada em contrato administrativo celebrado com a Câmara.

Art. 2º. A diária de viagem terá seus valores definidos seguindo a tabela contida no ANEXO I, desta Lei, sendo o termo inicial e final de contagem, a hora da partida e da chegada à sede do município de Liberdade, onde serão somados os valores de acordo com a saída e chegada.

§1º. O anexo I estabelece a tabela de diária para Presidente da Câmara, Vice Presidente, Secretário, demais vereadores, Diretor de Gabinete, servidores do Poder Legislativo, assessores terceirizados e prestadores de serviços.



MUNICÍPIO DE LIBERDADE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. As despesas com hospedagem em hotéis, pousadas e similares terão tratamento diferenciado, sendo estas, pagas separadamente do valor da diária uma vez que fixar valores para este tipo de despesa torna-se impraticável existindo preços variáveis que variam aos lugares em que os estabelecimentos de estadia se encontram com relação aos locais onde figuram o destino final objetivo da viagem, não podendo ultrapassar o teto de 4 UPV (unidade padrão de vencimento da Câmara Municipal), por pernoite, tendo como o valor atual da UPV em R\$ 39,05.

§1º. Estas despesas poderão ser indenizadas aos servidores e agentes políticos caso sejam pagas diretamente por estes, com empenho prévio por estimativa, sendo obrigatória a apresentação de nota fiscal para prestação de contas.

§2º. Estas despesas poderão também ser processadas com empenho prévio ordinário, quando o Poder Legislativo pagar diretamente o estabelecimento de hospedagem, sendo obrigatória a apresentação de nota fiscal para prestação de contas.

Art. 4º. As despesas com locomoção: passagens aéreas, terrestres, marítimas, táxi (este circular na cidade de destino), pedágios, taxas de embarque, seguros, fretamento, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração conforme (*PORTARIA INTERMINISTERIAL STN/SOF Nº 163, DE 4 DE MAIO DE 2001*);

§1º. Até que a Câmara possa ter veículo próprio, as despesas de locomoção, deverão ser através de táxi, precedido de três orçamentos dos que estão em dia com suas autorizações, ficando definido que o beneficiado poderá fazer no máximo uma viagem individual por ano sendo que as demais só se justifica o aluguel do veículo quando for pra transportar no mínimo 3 beneficiados no mesmo veículo, mesmo horário e para o mesmo destino, com exceção do Presidente da Câmara que poderá fazer tantas viagens quantas necessárias devido ser o representante do Poder Legislativo, ficando vedado por esta lei uso de veículo particular de terceiro ou de algum beneficiado.



MUNICÍPIO DE LIBERDADE ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. Estas despesas poderão ser indenizadas ao servidor caso sejam pagas diretamente por estes, sendo obrigatória a apresentação de nota fiscal ou comprovantes equivalentes com identificação do CNPJ da CÂMARA MUNICIPAL.

§3º. Estas despesas poderão também ser processadas com empenho prévio ordinário, quando a Câmara pagar diretamente as despesas dessa natureza, sendo obrigatória a apresentação de nota fiscal.

Art.5º. As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da viagem para viabilizar os procedimentos de contabilização.

Art.6º. A concessão da Diária somente poderá ser autorizada aos servidores, vereadores e assessores, pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual se torna responsável pela emissão da solicitação com apresentação do relatório, controle e prestação de contas destas despesas que fizerem a viagem, sendo no máximo três diárias anuais com exceção do Presidente da Câmara que poderá ter mais de três diárias devido viagens a serviço da Câmara para representar a mesma, sendo em ações judiciais, regularização de documentação nos Cartórios de Títulos e Documentos, no Tribunal de Contas do Estado e outros, desde que sejam prestados conta conforme mencionados nesta lei.

Art. 7º. Caso o agente político e/ou demais servidores públicos da Câmara Municipal, não solicitem a diária tempestivamente por motivos de: urgência, imprevistos, finais de semana e feriados; e sendo de necessidade de interesse público, e que não a receberem, poderão ser reembolsados posteriormente, prestando devidamente as contas conforme as normas desta Lei.

Art. 8º- O Legislativo Municipal fica autorizado por Resolução aprovada pelos vereadores, a atualizar os valores da tabela de diárias do anexo 1, por aumento no início de cada ano, de acordo com a viabilidade econômica/financeira da Câmara, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice Nacional de Preços ao consumidor-INPC acumulado dos últimos doze meses apurado no mês de dezembro de cada exercício financeiro.



MUNICÍPIO DE LIBERDADE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.9º. Na concessão de Diárias de adiantamento e pedidos de reembolso as mesmas só serão pagas ao servidor e demais citados nesta lei, após este apresentar na tesouraria da Câmara a solicitação devidamente preenchida e assinada pelo presidente da Câmara, contendo: a) Nome do beneficiário; b) Destino da viagem; c) Motivo legítimo do deslocamento; d) Período de permanência e o número de diárias que se pretende; e) meio de transporte empregado; tendo na rotina administrativa em caso de adiantamento, o empenho por estimativa, que após apresentação dos comprovantes definidos no Art. 13 desta lei, será feita o empenho de cancelamento parcial e devolução do restante aos cofres públicos ou empenho de ressarcimento ao beneficiado em caso que o adiantamento tenha sido insuficiente e em caso de reembolso será feito o empenho ordinário, verificando que todas as notas fiscais e outros documentos estão sendo apresentados conforme Art. 13; não sendo entregue a diária ao servidor caso a solicitação não esteja nessa conformidade.

Art.10. No pagamento através de reembolso também só será realizado pela tesouraria, após apresentado o relatório circunstanciado e os comprovantes fiscais, e com a assinatura do Presidente da Câmara.

Art.11. Não poderão ser processadas novas Diárias ou Reembolsos enquanto não forem prestadas as devidas contas da diária anterior à Câmara.

Art.12. Caso a programação da viagem ultrapasse as diárias correspondentes, será realizado o ressarcimento equivalente ao período prorrogado, mediante justificção fundamentada do servidor ou agente político solicitante, respeitado a tabela de horas.

§1º. O servidor ou agente político que receber diária e por qualquer motivo não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral e imediato na folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.



MUNICÍPIO DE LIBERDADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.13. Em todos os casos de deslocamento que ensejarem o pagamento de diárias de viagem, é obrigatória a apresentação dos documentos: Solicitação de Diária e Relatório Circunstanciado de Viagem, utilizando-se para isso os formulários constantes dos anexos IV e V desta Lei. Nesta modalidade de despesa, fica dispensada a apresentação de comprovantes fiscais. Tratando-se de despesas por reembolso os comprovantes fiscais, recibos de táxi, bilhetes de passagens, pedágios, cópia de certificados, freqüência e matrículas de cursos entre outros são obrigatoriamente exigidos juntamente com o relatório circunstanciado de viagem para comprovação.

Art.14. O pagamento de diárias instituído por esta lei tem caráter de verba indenizatória e não integrará sob nenhuma forma o respectivo vencimento, remuneração, subsídio, para quaisquer efeitos.

Art.15. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e seguintes.

Art.16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Liberdade-MG, 27 de novembro de 2017.

Rita de Cássia Rodrigues
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE LIBERDADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TABELA DE VALORES PARA CUSTEIO DE DIÁRIAS

**PRESIDENTE DA CÂMARA, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO,
VEREADORES, DIRETOR, SERVIDORES E ASSESSORES**

VIAGEM COM PERCURSO ATÉ 200 km (IDA)

ATÉ 09:00 h	Café da manhã	R\$ 10,00
ATÉ 12:00 h	Refeição	R\$ 20,00
ATÉ 15:30 h	Lanche	R\$ 10,00
ATÉ 20:30 h	Refeição	R\$ 20,00
ATÉ 01:00 h	Lanche	R\$ 12,00

VIAGEM COM PERCURSO DE 201 km A 300 Km (IDA)

ATÉ 09:00 h	Café da manhã	R\$ 12,00
ATÉ 12:00 h	Refeição	R\$ 25,00
ATÉ 15:30 h	Lanche	R\$ 12,00
ATÉ 20:30 h	Refeição	R\$ 25,00
ATÉ 01:00 h	Lanche	R\$ 12,00

VIAGEM COM PERCURSO DE 301 Km a 450 Km (IDA)

ATÉ 09:00 h	Café da manhã	R\$ 15,00
ATÉ 12:00 h	Refeição	R\$ 30,00
ATÉ 15:30 h	Lanche	R\$ 15,00
ATÉ 20:30 h	Refeição	R\$ 30,00
ATÉ 01:00 h	Lanche	R\$ 15,00

VIAGEM COM PERCURSO ACIMA DE 450 KM (IDA)

ATÉ 09:00 h	Café da manhã	R\$ 15,00
ATÉ 12:00 h	Refeição	R\$ 35,00
ATÉ 15:30 h	Lanche	R\$ 15,00
ATÉ 20:30 h	Refeição	R\$ 35,00
ATÉ 01:00 h	Lanche	R\$ 15,00



**MUNICÍPIO DE LIBERDADE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO IV - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DATA DO PEDIDO: ___/___/_____

BENEFICIADO _____

SECRETARIA/DEPARTAMENTO: _____

DATA DA VIAGEM: ___/___/_____ AO DIA ___/___/_____

DESTINO: _____

PERÍODO DE
PERMANENCIA

SAÍDA PREVISTA: _____ h REGRESSO PREVISTO: _____ h DO DIA ___/___/_____
Nº de DIÁRIA _____ MEIO DE TRANSPORTE _____

OBJETIVO, (MOTIVO) _____

VALOR DA DIÁRIA: R\$ _____ (_____)

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECIBO

RECEBI A DIÁRIA NO VALOR DE R\$ _____ NA DATA DE ___/___/_____ E CONFIRO
PLENA QUITAÇÃO.

ASSINATURA DO BENEFICIADO

OBSERVAÇÃO: Rasura no relatório invalida o documento



**MUNICÍPIO DE LIBERDADE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO V - RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

BENEFICIADO(A): _____

SECRETARIA/DEPARTAMENTO: _____

DATA DA VIAGEM: ____/____/____ **AO DIA** ____/____/____

DESTINO: _____

SAÍDA: _____ **HORAS** **REGRESSO:** _____ **HORAS DO DIA:** ____/____/____

Nº DE DIÁRIA ____ **MEIO DE TRANSPORTE** _____

OBJETIVO,(MOTIVO) _____

OCORRÊNCIA: _____

AJUSTE DE DIÁRIA: (Caso ocorra fato que exceda ou diminua o período previsto da viagem ou seu cancelamento assegura-se o ajustamento da mesma com reembolso ao servidor ou restituição pelo servidor ao erário público na forma da Lei).

R\$ _____ (_____)

DATA DO RELATÓRIO: ____/____/____

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSINATURA DO BENEFICIADO